

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**EDITAL SEI Nº 30310726/2026 - SAP.LCT****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 397/2026****Objeto: Aquisição de açúcar branco refinado, café tradicional torrado e adoçante líquido****Pedido de Esclarecimento 1 - Recebido em 06 de agosto de 2026, às 08h31min.**

Questionamento 1: *"Considerando que o subitem 11.1.2 exige, na etapa de amostras, alvará sanitário da empresa proponente e do fabricante, solicita-se esclarecer como deverá ser comprovado o atendimento por licitante que atua exclusivamente na comercialização e no fornecimento de gêneros alimentícios, sem recebimento, armazenamento, manipulação, fracionamento ou reembalagem dos produtos em sua sede, utilizando endereço exclusivamente fiscal/residencial e realizando a entrega diretamente por fabricante regularmente licenciado.*

Nessa situação, a autoridade sanitária municipal da sede da licitante indeferiu, assinou e arquivou o processo de licenciamento por não existir estabelecimento operacional no endereço cadastrado, esclarecendo que a licença é expedida para o estabelecimento onde as atividades são efetivamente desenvolvidas, e não para endereço meramente fiscal ou residencial. Diante disso, será aceito, em substituição ao alvará sanitário da empresa proponente, esse Termo de Arquivamento Processual emitido/assinado pela Vigilância Sanitária municipal, acompanhado do alvará sanitário vigente do fabricante e de declaração da licitante de que não armazena, manipula, fraciona ou reembala os produtos?

Em caso negativo, solicita-se indicar objetivamente qual documento equivalente deverá ser apresentado por empresas não estabelecidas operacionalmente e para as quais a própria autoridade sanitária competente de sua cidade sede informa ser inviável a emissão de licença no endereço fiscal/residencial."

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Processos Unificados, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 30478885/2026 - SAP.ARC.AUN: "Nos casos de dispensa de alvará sanitário, deverá ser devidamente comprovada."

Pedido de Esclarecimento 2 - Recebido em 06 de agosto de 2026, às 08h43min.

Questionamento 1: *"ARGUMENTAÇÃO: De acordo com a Resolução - RDC nº 727, de 1º de julho de 2022, da ANVISA, especificamente em seu Capítulo III, Seção I, Artigo 7º, não há obrigatoriedade de inclusão da data de fabricação no rótulo de produtos alimentícios, sendo exigidos apenas o número do lote e a data de validade — elementos suficientes para garantir a rastreabilidade e a segurança do produto (DOCUMENTO COMPROBATÓRIO EM ANEXO).*

CONTEXTO: Essa resolução é seguida pelas principais marcas de alimentos amplamente comercializadas, no mercado nacional e com longo histórico de aceitação e homologação em diversos processos licitatórios — tais como Melitta, Galo, Nestlé, Três Corações, Camil, Pilão, Italac, Castelo, Caboclo, Coamo, Parmalat entre outras — não apresentam data de fabricação em suas embalagens, justamente em conformidade com a mais atual referida normativa sanitária vigente.

DÚVIDA: Diante desse contexto, a título de esclarecimento e colaboração visando resguardar a segurança jurídica e a ampla competitividade do certame, poderia a comissão de contratações por gentileza confirmar se, de fato, a ausência da data de fabricação nas embalagens não acarretará desclassificação, considerando a dispensa prevista na RDC nº 727/2022?

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Processos Unificados, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 30478885/2026 - SAP.ARC.AUN: "Somente a ausência da data de fabricação não será motivo para desclassificação da empresa, pois no Anexo 29905345 do Termo de Referência, que trata especificamente da rotulagem do produto, especifica que o produto deve conter "data de fabricação e vencimento ou prazo de validade anotados no formato próprio da língua portuguesa (dia/mês/ano ou mês/ano), em local visível na embalagem;"."

Láisa de Souza Rosa



Documento assinado eletronicamente por **Laisa de Souza Rosa, Servidor(a) Público(a)**, em 10/08/2026, às 09:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30486162** e o código CRC **51D137B5**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.158940-4

30486162v3